



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3927/2025

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.

Processo nº 0253145-13.2022.8.19.0001,
ajuizado por **L.B.V.**

Para efeitos de emissão deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados aos autos (fls. 225 a 227) por este Núcleo entender que correspondem as atuais necessidades terapêuticas da Autora.

Acostado aos autos (fls. 48 a 51), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2261/2022, emitido em 21 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acometia a Autora – **dor, alterações degenerativas da coluna vertebral lombar, espondilodiscite, artrose; e à indicação e disponibilização da consulta em neurocirurgia (patologia cirúrgica da coluna vertebral) e sua respectiva cirurgia**.

Após parecer supramencionado foram acostados novos documentos médicos em impresso do Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - INTO (fls. 225 a 227), emitidos em dezembro de 2024, no qual informa que a Autora, 70 anos de idade (idade corrigida de acordo com documento de identificação à fl. 20), em uso de cadeira de rodas, não deambula, tem história de dor crônica progressiva e limitante por artrose grave bilateral do quadril/coxartrose, com limitação importante das atividades diárias e laborativas, sendo informada a necessidade do procedimento cirúrgico de artroplastia total do quadril E. Relatado ainda que Autora encontra-se com situação aguardando chamado para artroplastia primária não operada de quadril, posição na fila 392 em 13/12/2024.

Informa-se que a cirurgia de artroplastia total do quadril esquerdo está indicada para melhor manejo do quadro clínico que acomete o Autora, uso de cadeira de rodas, não deambula, dor crônica progressiva e limitante por artrose grave bilateral do quadril/coxartrose, conforme consta em documentos médicos (fls. 225 a 227).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia total primária do quadril cimentada, sob o código de procedimento: 04.08.04.008-4.

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento da Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade



federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não encontrou inserção recente para a demanda pleiteada de cirurgia do quadril.

Entretanto, este Núcleo também consultou a página eletrônica do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / Ministério da Saúde, em 01 de outubro de 2025, e verificou que a Autora se encontra em posição 147 na **Lista de Espera dos Pacientes do INTO**, lista: **quadril**, sublista: artroplastia primária não operada, **aguardando chamado**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, até o momento não houve a resolução da demanda.

Portanto, informa-se que é responsabilidade do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO realizar a cirurgia pleiteada** ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Autora à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **coxartrose**.

Cumpre ressaltar que a **artrose** é uma doença degenerativa crônica caracterizada pela deterioração da cartilagem e pela neoformação óssea nas superfícies e margens articulares. Outros termos podem ser usados para designar esta doença, como a osteoartrose, doença degenerativa articular, artrite degenerativa. No quadril, pode ser chamada de **coxoartrose** ou **malum coxae senilis**⁵. É uma das afecções mais incapacitantes do aparelho locomotor, pois o

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 01 out. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 01 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 out. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 out. 2025.

⁵ HEBERT, S.; XAVIER, RENATO. Ortopedia e Traumatologia – Princípios e Práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.



quadril é importante articulação de carga, com grande amplitude de movimentos, e mesmo pequenas alterações podem levar a déficit funcional significativo⁶.

Os pacientes com **osteoartrose** graus II e III com comprometimento progressivo da independência das atividades de vida diária e falha do tratamento conservador (farmacológico e não farmacológico) devem ser referidos para o ortopedista que fará a indicação do tratamento cirúrgico. As cirurgias indicadas são: desbridamento artroscópico, osteotomias e **artroplastias**⁷.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ GIORDANO, M. et al. Doença articular degenerativa do quadril: etiopatogenia e classificações. Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia do Rio de Janeiro. Arquivos de ortopedia e traumatologia, v. 2, p. 6-11, jul. 2003. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.sbotrj.com.br/aot/revista_aot_2.pdf>. Acesso em: 01 out. 2025.

⁷ COIMBRA, I. B. et al. Consenso brasileiro para o tratamento da osteoartrite (osteoartrose). Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v. 42, v. 6, p. 371-4, nov./dez. 2002. Disponível em: <<http://sncsalvador.com.br/artigos/tratamento-de-artrose-consenso-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2025.